

conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 8FBA-48AD-613E-1F36. NUP 43022.004989/2026-22 p.004 Vértice P-24 com coordenadas Leste 561.602,7419 e Norte 9.583.485,8635, deste, segue com azimuth de 239°59'59" e distância de 20,00 m, Vértice P-25 com coordenadas Leste 561.585,4192 e Norte 9.583.475,8621, deste, segue com azimuth de 248°04'04" e distância de 19,79 m, Vértice P-26 com coordenadas Leste 561.567,0607 e Norte 9.583.468,4700, deste, segue com azimuth de 243°03'38" e distância de 19,89 m, Vértice P-27 com coordenadas Leste 561.549,3333 e Norte 9.583.459,4610, deste, segue com azimuth de 241°58'15" e distância de 20,08 m, Vértice P-28 com coordenadas Leste 561.531,6107 e Norte 9.583.450,0262, deste, segue com azimuth de 244°47'50" e distância de 20,71 m, Vértice P-29 com coordenadas Leste 561.512,8734 e Norte 9.583.441,2080, deste, segue com azimuth de 258°10'21" e distância de 20,32 m, Vértice P-30 com coordenadas Leste 561.492,9806 e Norte 9.583.437,0422, deste, segue com azimuth de 258°08'18" e distância de 20,00 m, Vértice P-31 com coordenadas Leste 561.473,4061 e Norte 9.583.432,9309, deste, segue com azimuth de 261°53'22" e distância de 19,96 m, Vértice P-32 com coordenadas Leste 561.453,6450 e Norte 9.583.430,1148, deste, segue com azimuth de 268°22'39" e distância de 20,63 m, Vértice P-33 com coordenadas Leste 561.433,0220 e Norte 9.583.429,5306, deste, segue com azimuth de 272°16'34" e distância de 18,18 m, Vértice P-34 com coordenadas Leste 561.414,8547 e Norte 9.583.430,2527, deste, segue com azimuth de 263°10'42" e distância de 10,08 m, Vértice P-35 com coordenadas Leste 561.404,8426 e Norte 9.583.429,0550, deste, segue com azimuth de 238°46'16" e distância de 7,29 m, Vértice P-36 com coordenadas Leste 561.398,6095 e Norte 9.583.425,2758, deste, segue com azimuth de 229°19'22" e distância de 18,86 m, Vértice P-37 com coordenadas Leste 561.384,3046 e Norte 9.583.412,9815, deste, segue com azimuth de 212°47'56" e distância de 18,46 m, Vértice P-38 com coordenadas Leste 561.374,3074 e Norte 9.583.397,4683, deste, segue com azimuth de 196°42'14" e distância de 19,25 m, Vértice P-39 com coordenadas Leste 561.368,7752 e Norte 9.583.379,0332, deste, segue com azimuth de 200°56'39" e distância de 20,41 m, Vértice P-40 com coordenadas Leste 561.361,4800 e Norte 9.583.359,9731, deste, segue com azimuth de 206°49'36" e distância de 20,58 m, Vértice P-41 com coordenadas Leste 561.352,1929 e Norte 9.583.341,6091, deste, segue com azimuth de 214°45'45" e distância de 21,82 m, Vértice P-42 com coordenadas Leste 561.339,7499 e Norte 9.583.323,6810, deste, segue com azimuth de 249°04'22" e distância de 8,28 m, Vértice P-43 com coordenadas Leste 561.332,0144 e Norte 9.583.320,7229, deste, segue com azimuth de 212°31'06" e distância de 30,19 m, Vértice P-44 com coordenadas Leste 561.315,7860 e Norte 9.583.295,2674, deste, segue com azimuth de 302°31'06" e distância de 10,00 m, Vértice P-01 com coordenadas Leste 561.307,3538 e Norte 9.583.300,6431, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 3.974,86 m². Todos os azimuths e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum WGS84.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.367, DE 27 DE MAIO DE 2026



*** **

DECRETO Nº37.368, de 27 de maio de 2026.**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a CE-495, no Trecho Rua Dr. Luciano Torres de Melo (Juazeiro do Norte) ao entr. CE-060 (Barbalha), no Município de Barbalha, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, no total de 29,44 ha, situados no Município de Barbalha, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-495, no Trecho Rua Dr. Luciano Torres de Melo (Juazeiro do Norte) ao entr. CE-060 (Barbalha), no Município de Barbalha.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ